

A FAMÍLIA COSTA MONTEIRO, OS COUROS DO SERTÃO E AS ESCALAS MERCANTIS NO SÉC. XVIII

Thiago Alves Dias¹

Artigo recebido em: 29/09/2017.

Artigo aceito em: 22/11/2017.

RESUMO:

Este artigo analisa o negócio do couro no Norte do Estado do Brasil, ou seja, na região colonial compreendida entre os territórios litorâneos e sertanejos das Alagoas, Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará no século XVIII. Partimos da história de uma família de portugueses que, no contexto da ‘Guerra dos Bárbaros’, obteve sesmarias e formou fazendas pecuaristas no sertão. Esses portugueses envolveram-se primeiro nos negócios de abastecimento da carne em Recife e Olinda, para só então disporem da primeira fábrica de curtir couros estabelecida na América portuguesa. Empregando o conceito de *escalas mercantis*, analisamos o negócio numa perspectiva continental/regional atentando para o processo produtivo e a estrutura do mercado da carne; atlântico em relação a sua comercialização e transporte nas frotas portuguesas, bem como o emprego de mão de obra africana e global na perspectiva de reexportação dos couros da região via Lisboa para outras partes do mundo.

PALAVRAS-CHAVE:

Costa Monteiro, Couros, Sertão, Norte do Estado do Brasil, Escalas Mercantis

ABSTRACT:

This article analyzes the leather business in the North of the State of Brazil, that is, in the colonial region between the coastal and sertanejo territories of Alagoas, Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Rio Grande do Norte and Ceará in the 18th century. We start from the history of a Portuguese family, without context of the ‘War of the

¹ Doutor em História pela Universidade de São Paulo e Mestre em História e Espaços pela UFRN.

Barbarians', obtained sesmarias and formed farmer ranches in the sertão. These Portuguese first became involved in the meat supply business in Recife and Olinda, only to have the first leather tanning factory established in Portuguese America. Using the concept of mercantile scales, analyze the business in a continental / regional perspective looking at the productive process and a structure of the meat market; Atlantic in relation to its marketing and transport in the Portuguese fleets, as well as the employment of African and global labor in the perspective of re-exporting the hides of the region via Lisbon to other parts of the world.

KEYWORDS:

Costa Monteiro, Leather, Northeastern Backwoods, North of the State of Brazil, Mercantile Scales.

* * *

Alberto Jacqueri de Sales, autor do Dicionário do Comércio, adaptado do "*Dictionnaire universel de commerce*" de Jacques Savary des Bruslons e Philemon-Louis Savary, publicado em Paris no século XVII, afirmou que o comércio do couro no século XVIII, "*se tem consideravelmente aumentado neste Reino de Portugal, e nas suas conquistas da América, e em um e outros Domínios desta Coroa há muitas e grandes Alcaçarias [curtumes], e manufaturas de todas as espécies de peles*"². Dessa forma, a mais valiosa joia de D. João V e D. José I não se fez apenas de açúcar e ouro. Alberto Jacqueri (p. 193) definiu o comércio do couro do Estado do Brasil como um "*comércio de grande consideração*". As solas e atanados são "*de qualidade muito boa, e em maior abundância, que em outra qualquer parte da América, ou talvez, do Mundo, de que se remetem anualmente do referido Estado para a Cidade de Lisboa grandes parcelas*".

O uso do couro para os mais variados fins na Europa setecentista foi analisada por Giorgio Riello. De acordo com seus estudos, as técnicas de manejo e industrialização do couro no século XVIII chegavam a ser mais importantes do que as relacionadas ao metal, tendo em vista o avanço de técnicas para fabricação de botas e sapatos, por exemplo. Observou também que entre 1787-1789, de todo o couro

² Alberto Jacqueri de Sales. Verbete: couro. In: _____. *Dicionário do commercio*. Tomo II, C-G. Manuscrito, [depois de 1723], p. 242-245.

importado pela França, 24% eram oriundos de Portugal, vindo do Brasil. “*During the eighteenth century the leather market became international. The best leather reached Europe from Brazil*” (RIELLO, 2002, p. 40). O autor também nos mostra relevantes problemas sobre a produção de couro nas economias pré-industriais e confinadas ao mundo natural. Para o estudioso, é preciso analisar esse mercado em conjunto com a dinâmica do pastoril e a estrutura do mercado de carne.

A análise da produção e do comércio do Norte do Estado do Brasil, ou seja, na região colonial compreendida entre os territórios litorâneas e sertanejos de Alagoas, Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, nos coloca o problema dos couros por representar, durante o século XVIII, o segundo produto mais rentável da composição das pautas de exportação da região. Para melhor analisar a produção e o comércio, nos deteremos em alguns aspectos desse negócio, como é o caso da relação entre diversificação da produção colonial e as formas de trabalho empregadas, para assim entendermos o negócio do couro e as variadas gamas de atividades produtivas envolvidas, que acabavam sendo distintas na sua natureza econômica. Inicialmente destacamos a formação das fazendas de gado e do pastoril enquanto um processo colonizador nos sertões. Num segundo momento, destacamos a ampliação do mercado das carnes nas áreas urbanas oriundas desses estabelecimentos pecuaristas sertanejos. E, por fim, o negócio das peles e couros que envolvem unidades de beneficiamento – os curtumes – , escravatura e oferta de materiais de manejo e curtimenta, como cascas de madeira com concentração de ácido tânico e cal.

Seguindo essas questões e partindo da análise do couro enquanto produto dinamizador e caracterizador da região colonial em questão, faz-se necessário retomar as teses de Capistrano de Abreu e a “*época do couro*” na perspectiva temporal, e de José Alípio Goulart e a “*geografia do couro*” numa perspectiva espacial. A época do couro para Capistrano surge e se entrelaça ao período colonial, quando da conquista dos sertões. “*Os primeiros ocupadores do sertão*”, desde cedo, “*atravessaram a época do couro*” (ABREU, 1998, p. 134-135; 211 e SIMONSEN, 1957, p. 156), em que quase todos os utensílios, roupas e apetrechos diários do sertanejo eram de couro. Por outro lado,

Goulart (1966, p. 17), em vez de partir das premissas temporais, sugere uma delimitação espacial para uma caracterização e relevância do couro na história do Brasil, ao afirmar que “*as áreas integrantes de uma geografia do couro, em nosso país, são aquelas em que o referido material revestiu-se de importância capital para as populações nelas habitadas, quer no campo econômico, quer no social*”. A geografia do couro de José Alípio Goulart não possui temporalidade explicativa, ao contrário de Capistrano de Abreu. Porém, se restringia ao “*sertão nordestino e o extremo sul-gadeiro*” e não ao Brasil sertanejo em sua totalidade, como queria Capistrano.

Este artigo analisa o negócio do couro no Norte do Estado do Brasil no século XVIII. Partimos da história de uma família de portugueses que, no contexto da Guerra dos Bárbaros, obteve sesmarias e formou fazendas pecuaristas no sertão. Esses portugueses envolveram-se primeiro nos negócios de abastecimento da carne em Recife e Olinda, para só então disporem da primeira fábrica de curtir couros estabelecida na América portuguesa.

Os Costas Monteiro e os Negócios do sertão

Analisar a atuação mercantil dos irmãos João e Luís da Costa Monteiro no negócio do couro, no Norte do Estado do Brasil, é, antes de tudo, retomar os estudos e proposituras de José Antônio Gonsalves de Mello. Em 1981, o autor já destacava a “*importância dessa pioneira atividade industrial de Recife*”, atestada pela “*relação da carga vultosa de couros e atanados embarcada aqui [Recife] nos navios das frotas com destino à metrópole*”. Apontou o autor que “*foram particularmente ativos os irmãos, ambos vereadores [na Câmara de Recife], João e Luís da Costa Monteiro*” no negócio do couro (MELLO, 1981, p. 120-124).

George Souza (2012, p. 61; 99-100 e 117) apresentou novos elementos acerca das relações familiares dos dois irmãos, demonstrando que, “*por intermédio de seus casamentos [e] uma ampla rede familiar*”, acabaram alcançando “*em Pernambuco todas as marcas da ascensão social*”, com “*grande projeção local*”. Já Tiago Medeiros (2009, p. 89; 96-98) buscou demonstrar como a produção manufaturada do couro nas fábricas de curtir sola de ambos os irmãos “*proporcionou uma conexão econômica e social entre o sertão de*

Pernambuco, no século XVIII, e o além-mar, via porto de Recife”, ampliando assim “*as fronteiras mercantis entre o centro e as áreas periféricas no interior da América portuguesa*”. Em outro recente trabalho sobre o negócio dos couros no Norte do Estado do Brasil setecentista, Alex de Moura (2014) chama atenção para aspectos pouco ou nada discutidos, como o envolvimento e os conflitos dos Costa Monteiro pela permanência no Contrato do Subsídio da Carne.

Em que pese a relevância dos estudos supracitados, acreditamos que algumas questões apontadas por José Antônio ainda não foram resolvidas e, portanto, retomamos as considerações do autor acerca da atuação dos irmãos Monteiro. Primeiro, partimos do princípio de que os matrimônios contraídos pelos irmãos Monteiro, por mais bem-sucedidos que sejam, não constituíram a origem de suas respectivas fortunas e prestígio social. O matrimônio com as filhas de comerciantes foi uma estratégia de manutenção de uma fortuna originalmente alcançada por meio da guerra colonial, como prêmio pela colonização durante a luta contra os Tapuias da Capitania do Ceará. Segundo, que o prestígio na sociedade local e o ingresso da família na Câmara de Recife não adveio da rede de relações dos irmãos donos de fazendas e fábricas. As boas relações e as redes de sociabilidade são resultado e manutenção de um prestígio econômico e social, só alcançado graças aos privilégios e monopólios no comércio da carne e do couro outorgados pela Coroa na primeira metade do século XVIII. Terceiro, que a atuação mercantil excepcional dos irmãos se deu na região colonial a partir de sesmarias concedidas pela Coroa para instalação de fazendas no sertão, privilégios no abastecimento de carne bovina no litoral e o monopólio de curtimento de couro. Tudo isso permitiu, em longo prazo, um acúmulo de capital, que desencadeou, num dado momento, que os Costa Monteiro participassem ativamente de quase todas as dimensões do comércio do couro: do sertão ao porto atlântico, do porto atlântico ao porto global de Lisboa e, em menor medida, com as reexportação para o norte da Europa.

A guerra e o prêmio

O ingresso no mundo dos ganhos coloniais de João da Costa Monteiro adveio da guerra e da violência. João da Costa Monteiro teria nascido por volta de 1683 no termo de Santarém em Portugal, e já se encontrava em meio às guerras de conquista no sertão do Norte do Estado do Brasil por volta de 1697, ou seja, ainda com aproximadamente 15 anos de idade.

O serviço nas companhias auxiliares das Ordenanças no Ceará durante a chamada Guerra dos Bárbaros pode ser atestado numa carta escrita ao rei D. Pedro II em 1704. Nessa carta, os oficiais da Câmara da Vila de São José de Ribamar na Capitania do Ceará e João da Costa Monteiro, nessa altura já possuidor de fazendas na Ribeira do Jaguaribe, solicitavam ajuda ao rei na guerra justa contra os Tapuias Baiacus aldeados na mesma ribeira³. Os primeiros prêmios da chamada ‘Guerra justa’ de João da Costa Monteiro veio com a data de sesmaria requerida e concedida em abril de 1703, “*num riacho chamado Poró, que fica nas ilhargas do [rio] Bonabuju, pela parte do norte*”⁴. Por se achar a terra devoluta, desaproveitada, pelo aumento da Fazenda Real, por ter servido a Sua Majestade e pelo suplicante ter gado para poder povoar, o Capitão-mor da Capitania do Ceará concedeu as terras requeridas. Terra, água e gado. O primeiro prêmio pela dizimação das populações nativas seguia uma lógica própria da colonização: assumir a continuidade do processo colonizador com a valorização da terra.

A segunda data de terra foi requerida já como Sargento-mor e não mais Capitão. João da Costa Monteiro, juntamente com Estevão José de Souza, receberam a concessão de três léguas de comprido, para cada um, nas imediações do “*Rio Curu e bonabuju que desaguam no Rio Jaguaribe*”, em agosto de 1706⁵. Um dos argumentos trazidos nessa Data de Sesmaria era que João da Costa Monteiro já habitava aquelas paragens da Ribeira do Jaguaribe, desde, pelo menos, 1697.

³ *Carta a Sua Majestade D. Pedro II*. Vila de São José de Ribamar, 13 de fevereiro de 1704. In: Antonio Bezerra. *Algumas origens do Ceará*. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009, Apêndice documental, doc. XII, p. 203-204. (1ª ed. 1918).

⁴ *Data e sesmaria do Capitão João da Costa Monteiro*, às folhas 208v. a 209 do Livro 2º das sesmarias, 3º da coleção. In: ESTADO do Ceará. *Datas de Sesmarias*. 2º vol. e 2º Livro manuscrito. Sesmaria nº 128, p. 123-124. Ver Plataforma das Sesmarias do Império Luso-Brasileiro – Plataforma SILB < <http://www.silb.cchla.ufrn.br>> Acesso em: 12 fev. 2014.

⁵ *Data e sesmaria do Sargento-mor João da Costa Monteiro* do Livro 3º das sesmarias às fl. 21v-23v. In: ESTADO do Ceará. *Datas de Sesmarias*. 3º vol. e 3º Livro manuscrito, p. 8-10.

A terceira data de terras veio logo no ano seguinte, em julho de 1707, ele e outros posseiros receberam confirmação de “*oito léguas de terras de comprido e duas de largo no Riacho Bonhu*”, sendo quatro léguas pertencentes a João da Costa Monteiro⁶. Em 1707, João da Costa Monteiro já era sesmeiro de, pelo menos, 10 léguas de terras no sertão da Capitania do Ceará. Em 1732 foi concedida a quarta data de terra e, pela primeira vez, um pedido de sesmaria em conjunto com seu irmão, Luis da Costa Monteiro, sendo mais três léguas de comprimento e uma de largura. João da Costa Monteiro, já na condição de coronel, e seu irmão alegaram ter “*descoberto umas terras devolutas e desaproveitadas*”, contíguas às ribeiras de Quixeramobim e Jaguaribe, “*cujas as terras são por um Riacho acima, chamado Riacho Salgado que faz Barra no Riacho das Almas, e porque os suplicantes tem seus gados vacum e cavalar para criar, e não tem terras em que as possam fazer bastante*”⁷.

A quinta data de terra foi concedida em 1735. Alegou ao Capitão-mor, no seu requerimento, que da terra anteriormente doada a ele e uns seus companheiros, em 1707, apenas uma data não foi povoada e, portanto, requeria as duas léguas de terra doadas ao Pe. João da Costa por estar devoluta e ser contígua a suas terras já ocupadas⁸.

A sexta e última data de sesmaria que temos conhecimento foi solicitada no mesmo dia e ano que a data anterior. Aos 15 de fevereiro de 1735, o Capitão-Mor Leonel de Abreu Lima confirmou uma data de terra de seis léguas de comprimento por dois de largura, para o Coronel João da Costa Monteiro e João Mendes Branco, num “*Riacho chamado do Curiú, o que vulgarmente chamam hoje do defunto Cruz as quais seis léguas de terras pegão das testadas, e terras do dito defunto correndo pelo dito Riacho acima até suas nascenças*”⁹. Em 1735, João da Costa Monteiro já dispunha de 6 sesmarias confirmadas.

⁶ *Data e sesmaria do Coronel João de Barros Braga* em 09 de julho de 1707, do Livro 4º das sesmarias às fl. 69v-70v. In: ESTADO do Ceará. *Datas de Sesmarias*. 4º vol. e 4º Livro manuscrito. Sesmaria nº 236, p. 96-97.

⁷ *Registro de data e sesmaria do Coronel João da Costa Monteiro, e seu irmão o Capitão Luis da Costa Monteiro* em 08 de setembro de 1732. Livro nº 11, pág. 32v-33. In: ESTADO do Ceará. *Datas de Sesmarias*. 12º vol, Sesmaria nº 42, p. 60-61.

⁸ *Registro de Data e Sesmaria do Coronel João da Costa Monteiro*, em 12 de fevereiro de 1735, Livro 11º, p. 87-88. In: ESTADO do Ceará. *Datas de Sesmarias*. 12º vol, Sesmaria nº 116, p. 175-177.

⁹ *Registro de Data e Sesmaria de João Mendes Branco e o Coronel João da Costa Monteiro*, em 15 de fevereiro de 1735, Livro 11º, p. 88-89. In: ESTADO do Ceará. *Datas de Sesmarias*. 12º vol. Sesmaria nº 117, p. 177-178.

Multiplicavam-se as terras, multiplicava-se o gado. “*Esse produto que se move, mesmo por maus caminhos*”, como apontou Maria Yedda Linhares, estimulou a partilha do sertão desde o São Francisco ao de Pernambuco, “*entre vastos e sucessivos latifúndios*”. Com tanta terra no sertão, João da Costa Monteiro e seu irmão, Luis, detinham fazendas tão rentáveis como a Fazenda Brejo do Campo Seco, na Bahia, com “*numerosa escravaria, empregada na pecuária, na agricultura e nos serviços caseiros*” (LINHARES, 1996, p. 109 e 1979; SANTOS FILHO, 1956, p. 36). É muito provável que as várias fazendas dos Costa Monteiro seguissem a lógica absenteeísta tão comum nas sociedades pecuaristas, “*dominada por grandes latifúndios, cujos detentores quase sempre viviam em Olinda ou Salvador, delegando a administração da propriedade a empregados*” (ANDRADE, 1996, p. 99). Isso porque, à medida que os irmãos estabeleciam fazendas, logo ingressaram no importante negócio dos contratos da Coroa.

O escoamento do gado do sertão e, particularmente, das fazendas dos Costa Monteiro da Capitania do Ceará fez com que os irmãos alegassem à Coroa que tinham à sua custa financiado estradas e abertura de matas na região de Aracati para conduzir seus gados para Recife. Desde pelo menos a década de 1730, os irmãos estavam envolvidos no comércio das carnes em Recife e Olinda. O escoamento das carnes secas, couros e solas oriundos de Aracati para Recife ocorreu também através de um intenso comércio de cabotagem entre o porto continental de Aracati e o porto atlântico de Recife, o que teria justificado o ingresso dos irmãos no mundo dos contratos régios.

Num discurso anônimo apresentado ao Conselho Ultramarino na década de 1760, o autor argumentou que “*são os contratos do ultramar um dos principais socorros de que se mantem e se sustentam as Conquistas de Portugal; ficando sempre muita parte livre com que se pode enriquecer o Erário Régio*”. A vasta gama envolvidos nos contratos também foi apontada nesse discurso: “*não se pode saber ao certo quais são os verdadeiros donos e interessados em todos estes contratos, porque a maior parte dos arrematantes são testas de ferro e os fiadores à decima também os são*”. O autor também narrou situações corriqueiras no qual “*João Francisco não tem cabedal próprio para confiar semelhantes contratos, e se faz arrematante pela porção que lhe dá de Luvas o verdadeiro Lançador*”. Concluiu esses aspectos ao afirmar que

“sabe-se porém, que os Calixtos são testas de ferro dos Bezerras, os Abreus dos Barbosas e Torres, os Souzas dos Moreiras”¹⁰.

O discurso em tela nos coloca o problema das sociedades mercantis e seus agentes. Um contratador nunca foi apenas o arrematante do contrato. Antes de tudo, ele era um negociante que contava com credores e devedores, sócios e agentes e, portanto, o capital investido estabelecido no momento da assinatura do contrato, necessariamente, não pertencia ao contratador, nem ao fiador, como podia nem existir. Esse capital poderia ser inicialmente um acúmulo de créditos disponíveis ao arrematante, fruto de suas negociações e das redes mercantis em que atuava. O caso do Contrato dos Subsídios da Carne de Pernambuco não foge a essa regra.

Esse tipo de contrato foi criado para regular a oferta e o abastecimento de carne bovina nas áreas urbanas e litorâneas de algumas capitâneas. No Norte do Estado do Brasil, esse contrato em Pernambuco não só regulou a oferta de carne bovina nos açougues de Recife e Olinda, como permitiu um maior fluxo de comercialização das carnes e couros do sertão. Antes de 1727 esse contrato era arrematado na Câmara de Olinda, depois desse ano passou para a Provedoria da Fazenda, que por sua vez passou a ser arrematado no Reino. Até pelo menos o final da década de 1760, esse contrato foi exclusivamente arrematado no Conselho Ultramarino em Lisboa¹¹. Importante salientar esse fato, tendo em vista que mesmo sendo um contrato específico e para atender a demandas de mercado alimentar na colônia, os negociantes portugueses instalados em Lisboa permaneceram como contratadores durante muito tempo.

Anos	Valor anual	Arrematador	Fiador
1731 a 1738	15.500.000	José Mendes Costa	João Gonçalves do Vale
1739 a 1741	17.066.666	Antonio Lopes da Costa	José Mendes da Costa
1742 a 1744	21.403.333	José de Almeida Cordeiro	Nicoulau de Moura
1745 a 1748	17.333.333	José Mendes da Costa	João Gonçalves do Vale

¹⁰ Autor anônimo. *Discurso sobre os Mapas Chronologicos dos Contratos do Ultramar*, [c. 1760]. AHU, Contratos Reais, Códice 1269, p. 5-10.

¹¹ *Sobre os contratos serem arrematados no Concelho Ultramarino*. Lisboa, 23 de agosto de 1727. *Informação geral da Capitania de Pernambuco*, 1749, p. 286. O primeiro contrato arrematado em Recife deu-se em 06 de dezembro de 1769 ao Capitão Mor José Themotio Pereira de Bastos por si e seus sócios. Ver: *Auto de arrematação do contrato do subsídios das carnes desta Capitania de Pernambuco*. Recife, 06 de dezembro de 1769. *Livro dos Rendimentos e Contratos da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco com suas condições e encargos*, 1770. AHU, Contratos de Pernambuco, Códice 1828.

1749 a 1751	17.333.333	José Mendes da Costa	João Gonçalves do Vale
1752 a 1757	18.300.000	João da Costa Monteiro	João Gonçalves do Vale
1758 a 1763	23.333.333	João da Costa Monteiro	João Gonçalves do Vale

QUADRO 01 – Contratos de Arrematação do Subsídio da Carne de Pernambuco, 1731 a 1763

FONTE: Elaboração do autor a partir de *Mapas Cronológicos dos Contratos Ultramarinos*, 1641-1758. AHU, Contratos Reais, Códice 1269, p. 95.

De acordo com os registros do Conselho Ultramarino, entre 1731 a 1751 esse contrato foi arrematado em Lisboa por negociantes portugueses ali sediados. Somente a partir de 1752 é que foi arrematado por um negociante português instalado na praça de Recife. Isso porque os Costa Monteiro já dispunham de capital e uma rede mercantil consolidada de ambos os lados do Atlântico e contou com a procuração de um de seu sócio em Lisboa, o negociante Balthasar Simões Vianna, para dar lance no contrato e arrematá-lo na condição de procurador de João da Costa Monteiro¹². Importante notar também que o fiador do contrato durante quase 50 anos foi o mesmo negociante, João Gonçalves do Vale.

As obrigações e despesas desse contrato incluíam a compra do gado nos sertões, possivelmente o custo do transporte para os açougues, aluguel das balanças e armazéns e os expedientes administrativos tanto em Recife como em Lisboa. Incluíam também as despesas com um dos subprodutos oriundo do contrato, os couros e, portanto, o salgamento, condução das solas do sertão e o curtimento de parte deles em atanados no litoral. Em contrapartida, os rendimentos do contrato eram auferidos em cada arroba de carne cortada nos açougues pela ordem de 160 réis, como também das carnes secas que vinham do sertão em barcos, que eram descarregados no porto de Recife. Nem todo o rendimento era lucro para o contratador, uma parte era aplicado para o soldo das Infantarias¹³.

Um dos problemas de análise do contrato é identificar a relação entre o contratador em Lisboa e os agentes do contrato em Pernambuco. Como foi dito

¹² *Contrato do subsídio das Carnes de Pernambuco que se fez no Conselho Ultramarino com João e Luis da Costa Monteiro, por seu procurador Balthasar Simões Vianna*. Lisboa: Officina de Miguel Rodrigues, 1751.

¹³ Ver os Livros de Contratos do Conselho Ultramarino em: *Livro de registro dos Contratos Reais do Conselho Ultramarino*. AHU, Contratos Reais, 1º vol. 1671-1731 Códice. 296; 2º vol. 1731-1753 Códice 297 e 3º vol. 1753-1771 Códice 298.

anteriormente, os Costa Monteiro já se encontravam às voltas com esse contrato desde, pelo menos 1730 embora só apareçam no Conselho Ultramarino como Contratadores em 1752. Ocorre que os Costa Monteiro eram sócios de José Mendes da Costa, operando o abastecimento da carne em Pernambuco e enviando os couros para o mesmo em Lisboa. Mesmo já comercializando carnes nos açougues de Olinda e Recife com gados provenientes de suas fazendas na Capitania do Ceará, João da Costa da Monteiro e seu irmão Luís encontraram outras formas de influir nas políticas econômicas da Capitania e no negócio das carnes e couros do sertão, a partir da sua atuação enquanto vereadores na Câmara de Recife.

João da Costa Monteiro foi eleito vereador na Câmara de Recife em 1728 e o seu irmão em 1732. A participação política dos irmãos na Câmara nesse momento foi pautada pela defesa do comércio da carne e dos couros provenientes dos sertões do Norte do Estado do Brasil em detrimento a um comércio de couros que ocorria com a Nova Colônia, ou seja, a Colônia de Sacramento.

O Governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, deu conta ao rei em 1732 sobre a entrada de couros da Nova Colônia em Pernambuco e a competição desse produto frente aos couros do sertão do Norte do Estado do Brasil. De acordo com o governador, “*atendendo o Senado da Câmara desta praça o gravíssimo prejuízo que se seguia a todos os moradores com a entrada dos ditos couros*”, resolveram formar uma Junta com oficiais da Câmara de Olinda, Recife, o Governador e alguns negociantes a fim de decidirem sobre esse comércio¹⁴.

De fato, em agosto de 1732 essa Junta havia se reunido em Recife para discutir a questão. Nos assentos produzidos pela Junta consta que a “*entrada dos couros em cabelo da Nova Colônia por ser em tanta quantidade que totalmente fará perder o valor que tinha os da terra por ser inferiores na qualidade*”. Além desse prejuízo de competitividade de mercado dos couros, era preciso não esquecer dos negociantes de carne, pois, “*os gados que se matam no açougue desta Praça [...] são conduzidos dos sertões dele de 200 ou 300 léguas [...] com grandes despesas dos criadores deles nas pagas dos condutores*”. O prejuízo aumenta com os

¹⁴ Carta de Duarte Sodré Pereira ao rei D. João V. Recife, 08 de outubro de 1732. AHU, Pernambuco, cx. 43, doc. 3893.

impostos e taxas pagas à Coroa por cada arroba de carne, meio de sola embarcado, carnes secas que vêm do sertão, concluindo assim que “*se a entrada dos couros da Nova Colônia se não evitar, tudo fica alterado*”¹⁵. A resolução da Junta para o caso foi o aumento dos impostos e taxas sobre a comercialização desse couro e o controle de entrada, não excedendo 15 ou 16 mil couros em cabelo por ano proveniente da Nova Colônia. Figurava entre os protecionistas do comércio do couro dos sertões o vereador João da Costa Monteiro.

Não tardou para que os interessados nesse negócio com a Nova Colônia também se organizassem contra as decisões da Junta. Vários homens de negócio que atuavam nesse circuito Pernambuco/Nova Colônia escreveram ao rei pedindo revisão dos tributos e do controle de entrada instaurados pela decisão da Junta e confirmados nas Câmaras de Olinda e Recife e pelo Governador de Pernambuco. Argumentaram que desde que foi instaurado o contrato dos subsídios da carne de Pernambuco “*extingüiram-se os curtumes gerais que havia de que muitos moradores desta terra viviam*”. O exclusivo da compra da sola pelo contratador e seus agentes é que teria fomentado essas disputas e não argumentos do bem comum, já que o contratador “*se envolve de uma hipócrita ambição para destruírem o negócio da Nova Colônia e não virem couros a esta terra, e eles a seu salvo venderem a sua sola por alto preço, pois outra nenhuma pessoa neste Pernambuco a tem senão eles os contratadores*”. Essa arbitrária decisão de aumentar taxas e controlar o fluxo de cargas provocaria o fim dessa rota comercial, beneficiando mais uma vez o contratador e seus agentes “*sem haver que os possa impedir para terem sempre nas Câmaras vereadores que são seus parceiros, como agora o é o vereador Luis da Costa Monteiro e só a eles terem proveito*”¹⁶.

O longo requerimento dos homens de negócio pode ser resumido em duas solicitações principais: primeiro, a liberdade para comerciarem açúcar, sal e efeitos do Norte do Estado do Brasil com a Nova Colônia em troca de couro e prata; segundo, combater o monopólio do contratador e seus agentes. No que concerne ao primeiro

¹⁵ *Assentos e resoluções da Junta em Recife sobre o couro da Nova Colônia*. Recife, 22 de agosto de 1732. AHU, Pernambuco, cx. 43, doc. 3893.

¹⁶ *Requerimento dos homens de negócio do Recife ao rei pedindo ordem para que não tenha vigor o assento feito em junta que regula e taxa o comércio de couro com a Nova Colônia*. AHU, Pernambuco, cx. 43, doc. 3893.

aspecto, comercializar couro atenderia em parte o segundo, pois aplacaria o monopólio do contratador. A menção de que essas resoluções aprovadas pela Junta atendiam “*conveniências próprias do governador*”, no caso Duarte Sodré Pereira que negociava escravos vindos de Angola e Costa da Mina para o Rio de Janeiro e, possivelmente, para a Nova Colônia, desejando assim enfraquecer a concorrência. Segundo, a participação e assinatura do Capitão José de Freitas Sacotto, outro importante negociante de escravatura, que também assinou uma procuração, junto com outros homens de negócio do Recife, delegando procuradores em Lisboa a fim de resolverem a questão. Antonio Vaz Coimbra, Francisco Gomes Lisboa e João Soares Barbosa foram instituídos procuradores num documento lavrado no Tabelião Público em Recife, a fim de representar em Lisboa o interesse desses homens de negócio junto à Corte, ou seja, buscar reverter a decisão da Junta sobre o comércio da Nova Colônia¹⁷.

Um produto residual do mercado da carne pouco explorado é a produção e comercialização do sabão proveniente da gordura animal. O fornecimento de sabão preto no ultramar aparece regulado por lei e arrematado em Lisboa desde pelo menos o ano de 1643, figurando como um produto também monopolizado por contrato. Durante o século XVIII o abastecimento desse produto oriundo do Reino foi irregular em todo o Brasil e no caso do Norte do Estado do Brasil, atendendo quando muito a Vila de Recife.

Um documento anônimo, escrito provavelmente por um contratador do sabão preto em Lisboa, instruiu seu agente Francisco Álvares Viera, que foi em 1751 ao Recife cuidar do seu negócio. Nas recomendações o negociante explicou passo a passo tudo que o caixeiro deveria fazer. Ao chegar em Recife, deveria se apresentar

¹⁷ *Procuração pública que fazem os homens de negócio desta Capitania de Pernambuco*. Recife, 16 de setembro de 1732. AHU, Pernambuco, cx. 43, doc. 3893. Sobre os negócios do governador, ver: Maria Júlia de Oliveira e Silva. *Fidalgos-mercadores no século XVIII: Duarte Sodré Pedreira*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1992. Sobre o tráfico de escravatura em Pernambuco com participação do negociante José de Freitas Sacotto, ver: Gustavo Acioli Lopes. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico*, p. 50-167 e _____.; Maximiliano Menz. Resgate e mercadorias: uma análise comparada do tráfico luso-brasileiro de escravos em Angola e na Costa da Mina (Século XVIII). *Afro-Ásia*, 37 (2008), p. 63. Sobre os produtos comercializados na região plantina com Pernambuco, ver Antonio José Gonçalves Chaves. *Memória sobre a Província do Rio Grande do Sul de São Pedro em particular*, 1823. In: _____. *Memórias econômico-políticas sobre a administração pública do Brasil*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2004, p. 180-209.

às autoridades locais, desde o Governador ao Provedor da Fazenda Real, tratando todos com humildade e respeito. Deveria alugar armazéns para o sabão enviado do reino e abrir uma loja. Providenciar um assistente, um “*moço branco do Reino*”, preferível que fosse um de Lisboa junto com Francisco, que soubesse ler e escrever. Deveria também procurar o Juiz Conservador das causas mercantis ou que tocasse o contrato do sabão, para confirmar seu nome como agente do contratador. Logo que chegasse, deveria passar editais por toda a cidade e para os donos das embarcações, confirmando o estanco do sabão “*para que conste ao povo o crime que comete e as penas em que encorem, que comprar ou usar sabão que não seja do estanque*”.

O comércio de sabão preto da Ilha de São Tomé possuía no Brasil grande mercado, de modo que o negociante instruiu seu agente a comprar parte do sabão que de lá viesse e passasse a vendê-lo por exorbitantes preços. Alegava que muitas pessoas compravam esse sabão e misturavam com “*sebo dos sertões*”, vendendo-os caros e com baixa qualidade. Esse preço e qualidade iria fazer com que a preferência se voltasse para o sabão de Lisboa. No entanto, caso o sabão de São Tomé estivesse muito barato, instruiu seu agente a comprar tudo e misturar o sabão de São Tomé com o que vinha de Lisboa “*de sorte que não se perceba*” e vendesse fora de Pernambuco¹⁸.

O comércio do sabão, privativo ao contratador, figurou como um tipo de contrato pouco lucrativo, atestado pela pouca vigilância do contratador e seus agentes na área monopolizada. Além do mais, o contratador em Lisboa competia com a venda de sabão proveniente da Ilha de São Tomé. Antonio de Saldanha da Gama, antigo governador do Reino de Angola, escreveu uma memória em 1814 sobre as colônias portuguesas situadas na costa ocidental da África e argumentou a potencialidade mercantil do sabão da Ilha de São Tomé. Argumentou que na Ilha se produzia “*uma espécie de sabão, muito estimado entre nós para a lavagem das rendas e de outros objetos delicados, e que por ventura misturado com alguma aroma, poderia também competir com o tão afamado de Nápoles, que se vende na Europa por subido preço para o uso da barba*”. Esse sabão era

¹⁸ *Instruções dirigidas a Francisco Álvares Vieira determinando medidas relativas ao comércio de sabão*. Lisboa, 20 de dezembro de 1751. BNRJ, Coleção Pernambuco, Not. II-33, 05, 040 n° 02.

produzido a partir de palmeiras, como o Dendê, que produz azeite e era misturado com outras plantas que detinham cheiros e propriedades alcalinas¹⁹.

Dada a pouca capacidade do contratador em garantir a oferta do sabão, além do fato de ser um produto que poderia ser produzido artesanalmente²⁰, surgiram muitos impasses acerca da manutenção do estanco, mas que em grande medida demonstra a relevância dos subprodutos e negócios encilares à pecuária.

Curtumes e Atanados

O couro - sua indústria e comércio - sempre esteve presente nas pautas protecionistas da Coroa Portuguesa. As Cortes de Évora em 1481 alertavam o rei sobre a saída dos couros, peles, couramas de Portugal “*para outras partes estrangeiras*”, quase triplicando o preço dos calçados e exigindo solução por parte do rei naquela altura²¹. As Ordenações Manuelinas reforçaram as proibições pela saída dos couros e peles sem tratamento, ou seja, para serem beneficiadas fora do Reino²². De acordo com Jorge Borges de Macedo, no século XVIII a Coroa Portuguesa passou a incentivar as fábricas de curtimenta em Portugal, notadamente em Lisboa e seu termo, outorgando isenções de direitos para novos estabelecimentos criados (MACEDO, 1982, p. 279). O mesmo ocorreu no Brasil dada a quantidade de couro produzido, notadamente nos sertões do Norte do Estado do Brasil, com a pequena diferença que não foi em regime de livre concorrência, mas nos moldes do regime colonial: revestido de exclusivos e privilégios.

Em 28 de fevereiro de 1744 foi concedida aos irmãos Luis e João da Costa Monteiro, a licença para erguer uma Fabrica de Atanados, em Pernambuco. Esta foi “*a primeira que se erigiu no Brasil*”, além de ser em regime de exclusivo e tendo

¹⁹ Antonio de Saldanha da Gama. *Memória sobre as colônias de Portugal*, 1814. Paris: Typ. Casimir, 1839, p. 56-66.

²⁰ Sobre a história do sabão e as técnicas de manufaturagem nos séculos XVI a XIX ver: F. W. Gibs. The history of the manufacture of soap. *Annals of Science*. Vol 04, nº 02, 1939, p. 169-190. Ver José Bonifácio de Andrade e Silva. *Memória sobre a pesca das baleias e extração do seu azeite; com algumas reflexões a respeito das nossas pescarias*, [c. 1789-1815]. In: José Luís Cardoso. (Dir.). *Memórias econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*. Vol. 01, tomo 02. Lisboa: Banco de Portugal, 1991, p. 293-294.

²¹ Cortes de Évora de 1481-1482: Capítulo da defesa da carregação dos couros, 1481. In: Visconde de Santarém, 2º e 3º. *Memórias e alguns documentos para a história e theoria das Cortes Gerais que em Portugal se celebraram pelos Três Estados do Reino*. Lisboa: Imprensa Régia, 1828, p. 190-191.

²² *Ordenações do Senhor Rey D. Manuel*. Livro V, Título LXXXVIII. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1797, p. 257-265.

permanecido com o dito privilégio até 1774, ou seja, por pelo menos 30 anos²³. Era um empreendimento manufatureiro moderno, em sua grande maioria presente nas áreas urbanas e interligado com as áreas sertanejas de produção da matéria prima necessária e essencialmente voltada para os negócios atlânticos e utilizando-se do trabalho escravo africano. Enfim, um verdadeiro empreendimento colonial²⁴, que funcionou como um polo dinamizador da sociedade pecuarista setecentista, nos padrões de uso da terra, mão de obra e produtividade do comércio atlântico.

De acordo com o Livro do Industrial Agrícola de 1895 (p. 227-228), “*a pele seca sem preparo algum apodrece facilmente, impregna-se de água com facilidade e destrói-se por um atrito repetido*”. Sendo assim, “*mergulhando-se um pedaço de pele em uma dissolução aquosa de tanino ou na decoção de uma substância adstringente qualquer, ela retira pouco a pouco, estes princípios de água*”. O resultado é um composto “*muito duro, completamente insolúvel, imputrescível e pode suportar as alternativas de secura e de humidade sem absorver água*”: “*Essa reação indica a teoria dos curtumes*”.

Um relatório produzido em 1790 sobre a Bahia setecentista afirmou que curtumes eram “*fabricas de preparar, e de curtir os couros até que eles sejam reduzidos a sola*”²⁵. No processo de transformação do couro em sola, era preciso submeter o couro a processos vários, como limpa e secagem para retirar pelos, cobertura orgânica e líquidos diversos; mergulho em tanques para o adicionamento de cal ou cascas de árvores a fim de tingir e homogeneizar as peles; prensar, secar novamente e dar acabamentos.

²³ *Prontuário alfabético e cronológico que contem as principais matérias que se tratam na antiga Junta do Comércio destes Reinos e seus Domínios*. Lisboa, 1801. Manuscrito. ANTT, Junta do Comércio, liv. 175, p. 111 e 192.

²⁴ Técnicas e oficiais de ofícios especializados no beneficiamento do couro já se encontravam presentes no Brasil nos primórdios da colonização. O jesuíta Serafim Leite listou os primeiros padres da Ordem de Jesus que empregaram-se em técnicas de curtimento de couro. “*O primeiro fabricante de calçados de couro ou sapateiro [...] foi o irmão Francisco Leitão*”. Serafim Leite. *Artes e ofícios dos Jesuítas no Brasil, 1549-1760*. Lisboa: Brotéria, 1953, p. 71.

²⁵ Discurso preliminar, histórico, introdutivo, com natureza de descrição econômica da Comarca e da Cidade da Bahia, 1790. *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. XXVII, 1905. Rio de Janeiro: Officina Typographica da Bibliotheca Nacional, 1906, p. 326. De acordo com Caio Prado Júnior, o escritor anônimo deste documento sem data de produção, “*foi redigido provavelmente no último decênio do século XVIII. Traz um admirável estudo sobre a Bahia do século XVIII, descrevendo pormenorizadamente a crise que atravessou a Colônia no período de 1741 a 1766 e o reerguimento posterior. Apresenta quadros da exportação da capitania, por anos, desde 1741 até 1789, e faz um estudo geral do comércio externo da Bahia, com a Europa e a África*”. Rubens Borba de Moraes; William Berrien. (Dir.). *Manual bibliográfico de estudos brasileiros*. Vol. 02. Brasília: Senado Federal, 1998, p. 956. (1ª ed. 1949).

A documentação do período colonial apresenta variados nomes para o couro curtido, dependendo das características e tipo de pele manufaturada nessas fábricas. “*As peles, quando não tem ainda recebido preparo algum, . . . , se chamam couros crus, ou verdes ou courama*”. Já os “*couros salgados são a courama salgada com sal do mar e pedra hume, para impedir sua corrupção e facilitar seu transporte nas Alcaçarias distantes e na estação das calmas*”²⁶. De acordo com o Dicionário do Comércio, os couros no cabelo ou couros em cabelo setecentistas, ou seja, couros sem tratamentos fabris, que “*se vendem na Europa vem geralmente de fora, a saber do Brasil; de Buenos-Aires, do Peru, de Cartagena, das Ilhas de Cuba, de S. Domingos, e de outras partes da América, da Barbaria, de Cabo-Verde, do Senegal, da Moscovia e de algumas da Irlanda*”. O comércio do couro em cabelo “*na Europa é imenso, e dele pode se fazer algum juízo, pelas quantidades que se remetem anualmente do Brasil para Lisboa*”. Para o beneficiamento desse tipo de couro, “*lhes tiram o cabelo, e os curtem como outros atanados*”²⁷.

As solas miúdas eram aquelas oriundas de pele dos caprinos e as vaquetas eram peças menores de couro, por exemplo. Já a sola vermelha é conhecida com o nome de vermelha, por ser beneficiada com a casca de mangue que os tingem desta cor. A cor vermelha também podia ser dada às peles com a “*cochonilha ou o creme e o sal de estanho; o azul com caparossa, a violeta e o roxo com a cochonilha posta sobre a pele já pintada de azul; o preto é obtido com acetato de ferro; o amarelo e todos os seus derivados com a raiz da berberia*”²⁸.

O atanado era o tipo de sola mais rentável produzido no Brasil colonial, que, de acordo com o Bluteau, seria o couro adicionado de algum tipo de pó de casca de árvores que o tornava mais firme²⁹. As cascas de árvores usadas, sobretudo as dos manguezais³⁰, possuem alta concentração do ácido tânico, também denominado de

²⁶ Alberto Jacqueri de Sales. Verbete ‘couro’. In: _____. *Dicionário do commercio*. Tomo II, C-G. Manuscrito, [depois de 1723], p. 242.

²⁷ *Idem*, p. 246-247.

²⁸ Manoel Dutra. *III Livro do Industrial Agrícola ou Tratado completo de todas as industrias ao alcance do lavrador e que fazem parte da própria agricultura*. Rio de Janeiro: Livraria do Povo, 1895, p. 230. Ver *Memória sobre as cascas de paus que aplicam para curtir couro*. [s.l], [s.d]. Manuscrito. BNRJ, Col. Alexandre Rodrigues Ferreira, Not.: 21, 1, 029 n° 003.

²⁹ Raphael Bluteau. Verbete: atanado. In: _____. *Vocabulário Português e latino*, vol. 01 (A-C). Coimbra: Collegio das Artes de Jesus, 1712, p. 626.

³⁰ Assim definiu o autor do Discurso de 1790: “*Mangue é um arbusto, que em grande número nascem nas margens dos rios d’agua salgada, cuja madeira é fortíssima, de cor vermelha, da qual se fazem os fusos, e tem a casca da mesma cor, semelhante á dos pinheiros*”. Discurso preliminar, histórico, introdutivo, com natureza de descrição econômica da Comarca e da Cidade da Bahia, 1790, p. 326.

tanino, designação essa atribuída a várias substâncias orgânicas muito difundidas no reino vegetal, as quais são ligeiramente solúveis em água ou álcool, como foi apontado por M. de La Lande em 1764 no seu manual “*L’Art du Tanneur*”. Com combinações de sais férricos, provocam colorações variadas, maior firmeza das peles, “*qualidade mais adstringente, que fecha os poros dos couros, e os faz mais sólidos, e menos esponjosos, para as diferentes obras, em que se consomem*”³¹.



FIGURA 01 – Uma fábrica de curtir couro no século XVIII

FONTE: M. de La Lande. *L’art de faire le maroquin*. Paris: l’Académie Royale des Sciences, 1764, p. 25-26.

Ao cotejarmos alguns documentos sobre as fábricas de curtir sola ou curtumes no Brasil colonial foi possível nos aproximarmos de uma caracterização melhor dessas

³¹ Alberto Jacqueri de Sales. Verbete ‘couro’. In: _____. *Dicionário do commercio*. Tomo I, A-B. Manuscrito, [depois de 1723], p. 242-243. M. de La Lande. *L’Art du Tanneur*. Paris: Académie Royale des Sciences, 1764.

fábricas, seus apetrechos e funcionamento, tais como se apresentam na gravura acima. Essa gravura representa uma fábrica de curtir couro, especificamente de marroquins, na segunda metade do século XVIII. A marroquinaria foi bastante popular desde o século XV no Egito e na Ásia Menor e consiste em tingir os couros de bodes e cabras utilizando cochonilha, índigo, açafreão, romã, fezes de pombos e outras substâncias naturais para a fabricação de bolsas, forros e capas de livros, entre outros. A palavra vem do ‘couro de Marrocos’ ou do comércio com marroquinos, por causa da antiguidade e volume do comércio do couro proveniente do Reino de Marrocos na África³².

De acordo com uma escritura de doação feita por um proprietário de uma fábrica de atanados à sua sobrinha, no Rio de Janeiro, em 1803, uma fábrica de curtir sola era formada por terras onde se esticava o couro, um edifício onde se recolhia o couro, móveis, ferramentas, bestas para moer a casca a ser adicionada aos couros e escravos para trabalhar nesse processo. Para se transportar as cascas dos manguezais (litoral de Santos e Caravellas) até a fábrica (Rua Bica dos Marinheiros no Rio de Janeiro), além de mais escravos, eram necessárias algumas embarcações, como canoas, saveiros e sumacas, além de um edifício próximo ao manguezal onde se recolhia a casca, para guardar as ferramentas necessárias à extração, móveis que permitiam a estocagem e espaço para os escravos trabalharem na preparação das embarcações para o retorno³³. Além de, claro, dos serviços especializados como dos curtidores, surradores, preparadores e fabricantes de couro em geral que, na sua maioria, deveriam ser realizados pelos próprios escravos.

De acordo com um extenso relatório sobre a Capitania de Pernambuco, produzido em 1749, havia, naquela altura em Recife, 29 curtumes distribuídos pelas ruas da Boavista, Mercatudo, Afogados e Iguarassú³⁴. Os curtumes possuíam características básicas: todos operavam com tanques e palames, beneficiavam o couro

³² Rossana Rotili. *Pelli, cuoio e concia. Storia e tecnologia*, p. 304. Ver também: M. Malowist. A luta pelo comércio internacional e suas implicações para a África. In: Bethweel Allan Ogot. *História Geral da África*. Vol. 05. Brasília: UNESCO, p. 1-7.

³³ *Escritura de doação que fez o Capitão João Siqueira da Costa a sua sobrinha Dona Ana Cândida de Siqueira Tedim*. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1803. AHU, Rio de Janeiro, cx. 222, doc. 15.274.

³⁴ “Informação geral da Capitania de Pernambuco, 1749”. *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. XXVIII, 1906. Rio de Janeiro: Oficinas de Artes Graphicas da Bibliotheca Nacional, 1908, p. 479-481.

com casca de mangue e cal e basicamente operavam com trabalho escravo³⁵. Todos os curtumes possuíam tanques de curtir com cascas. O trabalho de manejo do couro nesses curtumes peculiares pelo uso generalizado de curtimento com cascas de mangue levou os seus proprietários a adquirirem escravos para o trabalho. Um trabalho árduo que exigia a convivência com odores fortes tanto do couro, quanto do cozimento das cascas. As altas temperaturas da Zona da Mata de Pernambuco, ademais, tornavam o trabalho nos curtumes ainda mais penoso e insalubre.

O negócio das cascas

O transporte de cascas dos manguezais às fábricas foi caracterizado por um fabricante de sola de Recife em 1773 como um grande negócio. Domingos Antônio da Costa informou ao rei D. José I que “*para as manufaturas de maior quantidade de atanados se precisa número crescido de barcaças e cascas*”. Já para se extrair “*das árvores que a produzem terão avultados ganhos as muitas pessoas que se ocupam no exercício destas Oficinas*”, de tal modo que “*lucrarão os donos dos Barcos, Mestres, Práticos, e Marinheiros, que de vários portos a conduzirem ao de Recife*”, além dos fabricantes de cal³⁶.

Muitas foram as querelas entre moradores e negociantes de casca para curtumes com a questão da extração das cascas nas matas e manguezais uma vez que, embora a extração das cascas destruíssem as árvores e manguezais, a produção do couro para exportação beneficiava o comércio colonial desde as primeiras décadas do

³⁵ Escravaturas nas áreas pecuaristas têm sido um objeto de estudo ainda pouco analisado. Destacam-se os trabalhos de Fernando Henrique Cardoso e Octávio Ianni, que estudaram o emprego da mão de obra escrava nas fazendas de gado e charquedas da região platina. Posteriormente, Luiz Mott e Maria Sylvania Porto Alegre analisaram como e em que medida, terras do Ceará e do Piauí foram transformadas em um sertão pecuarista escravista. Apesar dos trabalhos recentes enfocando escravatura e pecuária, é preciso aprofundarmos nas questões analisadas por Helen Osório sobre mão de obra compulsória e a produção e mercado de peles e couros no Brasil setecentista. Fernando H. Cardoso. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional*. O negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. São Paulo: DIFEL, 1962. Luiz R. B. Mott. Estrutura demográfica das fazendas de gado do Piauí colonial: um caso de povoamento rural centrífugo. *Revista Ciência e Cultura da SBPC*, n.º 30, vol. 10, 1978, p. 1196-1210. Maria Sylvania Porto Alegre. Vaqueiros, agricultores, artesões. Origens do trabalho livre no Ceará colonial. *Revista de Ciências Sociais*, 1980, Fortaleza e Helen Osório. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: João Fragoso; Maria Fernanda Bicalho, Maria de Fátima Gouvêa. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séc. XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 115-116. Um balanço historiográfico recente sobre escravatura e pecuária pode ser encontrado em Antonio Roberto Alves Vieira. *Família escrava e pecuária*. Revisão historiográfica e perspectivas de pesquisa. 178 f. Dissertação (História Econômica). São Paulo: USP, 2011.

³⁶ *Requerimento de Domingos Antônio da Costa ao rei D. José I*. Recife, 27 de julho de 1773. AHU, Pernambuco, cx. 15, doc. 8.794.

século XVIII. Além do mais, os circuitos que interligavam as áreas sertanejas de produção do couro e as áreas ribeirinhas de extração das cascas desembocavam nas fábricas do litoral para posterior exportação e, portanto, a produção, extração e comércio da matéria-prima envolviam comerciantes e atravessadores munidos de prerrogativas políticas, em maior ou menor medida, dentro de alguma esfera da governança.

Em julho de 1725, por exemplo, o Capitão-Mor João de Abreu Castelo Branco escreveu a D. João V dando notícia de que os oficiais da Câmara da Paraíba haviam proibido a extração das cascas de mangue junto ao Rio Paraíba e outras localidades, *“por entenderem que isso prejudicava os mariscos que se criam entre os mesmos mangues”*. Discordando da decisão dos camaristas, o Capitão-Mor argumentou que o comércio do porto da Paraíba *“consiste em barcos de Pernambuco que aqui enviam a buscar a dita casca, a qual naquela Capitania é preciso para curtir sola que vai para o Reino”*³⁷.

Os problemas relatados pelos colonos acerca da extração das cascas dos mangues não se restringiram ao Norte do Estado do Brasil. A título de exemplo, na Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Mugê, no Rio de Janeiro, Manuel Ferreira Fetal, *“possuidor de uma fazenda de olaria e lavoura”* nas imediações de um rio, solicitou em 1748 resolução real para o fim do corte das árvores dos mangues. De acordo com algumas testemunhas arroladas a petição, *“com o corte dos ditos mangues fica descoberto o dito marisco, e com a força do sol morre e fica extinto em dano aos pobres e mais moradores do dito distrito”*³⁸.

Depois de tantas contendas apreciadas no Conselho Ultramarino e estando devidamente informada da importância dos manguezais para o beneficiamento do couro nas fábricas, a corte mercantil de D. José I resolveu, de uma vez por todas, a questão da extração das cascas no Brasil.

Aos 9 de junho de 1760, o rei lançou mão de um Alvará com força de lei versando sobre a matéria. Partindo de representações dos fabricantes de sola em

³⁷ Carta do Capitão-Mor da Paraíba acerca da extração das cascas dos mangues no Rio Paraíba. Paraíba, 28 de julho de 1725. AHU, Paraíba, cx. 06, doc. 465.

³⁸ Requerimento de Manuel Ferreira Fetal no qual pede que se evitem cortes de mangue. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1748. AHU, Rio de Janeiro, cx. 51, doc. 12011 e 12012.

atanados das capitanias do Rio de Janeiro, Pernambuco, Santos, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, o rei afirmou que os povos dessas localidades “*cortam e arrasam as árvores e lama dos mangues só a fim de venderem lenha, sendo que as cascas da mesma árvore é a única no Brasil com que se pode fazer o curtimento dos couros para atanados*”. O documento declara que, em virtude desse corte desenfreado, há “*o excessivo preço das referidas cascas*”, existindo ainda o risco de que dentro de poucos anos não haja mais cascas para o beneficiamento do couro nas fábricas. Sendo assim, em favor do comércio e em comum benefício – “*dos meus vassallos, especialmente as manufaturas e fábricas*” de que resultam aumento a navegação e se multiplicam as exportações de gêneros –, foi “*servido ordenar de que da publicação desta em diante senão corte as árvores de mangue que não estiverem já descascadas*”. Por outro lado, aqueles que venderem as cascas de mangue aos fabricantes dos atanados e seus feitores ou comissários, “*e como todas e qualquer pessoa, que levarem a vender Casca de Mangue para essas manufaturas, seja livremente permitido o descascamento das referidas árvores, sem distinção de lugar ou Comarca, e sem dúvida nem contradição alguma*”³⁹.

Com essa decisão real, o negócio das cascas é revestido de privilégios. Nem pobres, nem padres, tampouco mariscos e pescados poderiam conter o rentável e relevante negócio da extração das cascas. A conformação da região colonial, partindo da interligação das áreas produtoras de matérias-primas (cascas dos mangues das áreas circunvizinhas), para as áreas de produção de manufaturas (fábricas em Recife) e posterior exportação (porto de Recife), deu-se a passos lentos, como pode ser atestado nos casos relatados.

Privilégios e exclusivos

Em 1739, através de um procurador na Corte, os irmãos Costa Monteiro encaminharam o primeiro de uma série de requerimentos para a formação e manutenção de uma fábrica de atanados em Recife. José Mendes da Costa, o primeiro

³⁹ Antonio Delgado da Silva. *Collecção da Legislação portuguesa*. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830, p. 741-742. O Alvará foi registrado em outras capitanias, como a do Rio Grande do Norte, por exemplo. Ver: *Registro de uma petição do fabricante de sola de Recife, Patrício José de Oliveira com despacho nela do Governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, e juntamente uma ordem de Sua Majestade Fidelíssima sobre a casca de mangue*. Lisboa, 09 de julho de 1760. IHGRN, LRCPCSN, cx. 03, lv. 12. Doc. s/n.

contratador do Subsídio das Carnes de Pernambuco, de 1732, e sócio dos irmãos, se apresentou no Conselho Ultramarino como procurador de João e Luis da Costa Monteiro e alegou ao rei que eles foram sempre cumpridores dos deveres enquanto bons vassallos no comércio da carne e que tinham experimentado prejuízo nos últimos anos com o negócio da sola vermelha do sertão, “*pelos muitos atanados que entram nessa Corte vindo de Reinos estrangeiros*”. A concorrência com os atanados de fora de Portugal e a baixa venda das solas oriundas do porto de Recife fizeram com que os irmãos buscassem “*o segredo e modo de como curtir os couros em atanados e de como comumente se usa neste Reino*”. De acordo com o requerimento, os irmãos teriam investido recursos para acertar no segredo do curtimento do atanado, o qual “*na bondade pode igualar, quando não exceder ao que vem de fora, dos Reinos estrangeiros*”. Dada a quantidade de couro dos sertões, os conhecimentos de curtimento de atanados, os investimentos realizados pelos irmãos, além de que havia acabado o privilégio de um curtidor de Lisboa, João Mendes de Faria, que detinha 10 anos de exclusivo para produção de atanados os irmãos requereram esse direito para eles⁴⁰.

Não tardou para que os irmãos fizessem seu primeiro contrato de exclusividade com a Coroa. De acordo com o contrato, os irmãos poderiam erigir fábricas de atanado no Brasil por tempo de 10 anos, podendo “*eles fabricantes e seus sócios nas fábricas que tem de sola vermelha na Capitania de Pernambuco e nas que ali quiserem erigir e mais Conquistas, curtir todo os couros que lhes parecer, em sola de atanado*”, dentro dos distritos de Pernambuco e Paraíba. A principal ‘graça’ concedida no contrato é que “*no tempo prescrito só eles fabricantes ou as pessoas que eles nomearem a poderão fabricar*”, restringindo-se esses direitos ao Brasil e sem ferir os privilégios que em Portugal detinham os sócios João Mendes de Faria e Gaspar de Caldas Barbosa que também tinham fábricas de curtir solas⁴¹.

⁴⁰ *Requerimento de João da Costa Monteiro e Luis da Costa Monteiro pedindo privilégio de dez anos para estabelecer fábrica de atanados no Brasil*. Lisboa, 10 de agosto de 1741. AHU, Pernambuco, cx. 59, doc. 5060. Sobre o contrato de João Mendes de Faria, a fábrica de atanados de Lisboa e o Alvará de 17 de setembro de 1732, ver: Jorge Borges de Macedo. *Problemas de história da indústria portuguesa no século XVIII*, p. 279-280.

⁴¹ *Contrato que se fez no Conselho Ultramarino com João da Costa Monteiro e Luis da Costa Monteiro e Companhia por seu procurador José Mendes da Costa*. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1748.

Esse negócio exclusivista para a produção de atnados no Brasil despertou o interesse de investidores noutras paragens, como foi o caso do fabricante de atnados em Lisboa João Mendes de Faria, que enviou seu cunhado e sócio José Mendes de Faria para estabelecer uma fábrica de curtume no Rio de Janeiro em 1744, utilizando como argumento o privilégio conseguido pelos fabricantes de atnados em Recife; Thomaz Veloso Rebello e seus procuradores e sócios que em 1746 obtiveram privilégios exclusivistas na cidade da Bahia e na região do Recôncavo, assim como o negociante do Maranhão, Custódio de Almeida Pacheco, em 1748 ⁴².

Como foi explicitado anteriormente, somente em 1752 é que os irmãos conseguiram arrematar em Lisboa o Contrato do Subsídios das Carnes de Pernambuco. Ocorre que esse contrato só foi possível de ser arrematado pelos irmãos porque eles já detinham o exclusivo das fabricas de atnados. Em 1751, instituíram um novo procurador, o negociante Balthazar Simões Vianna para cuidar dos seus negócios em Lisboa. Os irmãos encerraram os negócios com o antigo sócio José Mendes da Costa, justamente por passarem a pleitear o contrato que ele já havia arrematado diversas outras vezes e que era, naquela altura, detentor do mesmo.

Em 1751, durante o pleito de arrematação, os irmãos estavam prestes a perder o contrato por terem lançado um valor diminuto ao dos demais. No entanto, requereram junto ao Conselho Ultramarino uma apreciação que foi encaminhada ao Procurador da Fazenda, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, conseguindo a continuidade do privilégios⁴³. Antes mesmo do fim do contrato anterior, em 1750, o sócio e procurador dos irmãos na Corte conseguiu prorrogar por mais 10 anos o privilégio exclusivo das fábricas de atnados no Norte do Estado do Brasil, até 1764. Em 1764 foi registrada na Junta do Comércio em Lisboa “*a segunda prorrogação por tempo de dez anos para se conservarem na graça do privilégio exclusivo, a respeito da Capitania de*

⁴² *Requerimento de José e João Mendes de Faria solicitando provisão para estabelecimento de uma fabrica de curtumes de atnados no Rio de Janeiro*. Lisboa, 21 de abril de 1744. AHU, Rio de Janeiro – Castro de Almeida, cx. 53, doc. 12344; *Contrato que se fez no Conselho Ultramarino com Thomaz Veloso Rebello, para a sua custa na Bahia uma e mais fábricas de atnados por 10 anos*. Lisboa: Oficina de Miguel Manescal da Costa, 1748 e *Requerimento de Custódio de Almeida Pacheco ao rei solicitando licença para estabelecer fabrica de atnados no Maranhão*. Lisboa, 1748. AHU, Maranhão, cx. 30, doc. 3071.

⁴³ *Parecer do Procurador do Conselho da Fazenda e do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar sobre os requerimentos de João e Luis da Costa Monteiro*. Lisboa, 17 de agosto de 1751. AHU, Pernambuco, cx. 72, doc. 6047.

Pernambuco e Paraíba, quanto as suas Fabricas ou Curtimentos de Atanados”, o que mais uma vez foi atendido. Os Deputados da Junta declararam ainda que “*tendo se erigido Fabricas de Atanados no Rio de Janeiro, Bahía, Maranhão e Lisboa, é tal abundância do gênero, que a ereção de novos curtumes, seria a destruição de todos*”. Além do mais, atanados produzidos nas fábricas dos Costa Monteiro, “*primeira em todo o Brasil e sempre mais estimável pela qualidade dos seus curtimentos*”⁴⁴.

Entre 1744 e 1774, ou seja, durante 30 anos, os irmãos Costa Monteiro detiveram o privilégio de exclusividade da produção e comercialização de atanados no Norte do Estado do Brasil. Todos aqueles que produziram ou comercializaram esse produto na região, durante esse período sem permissão dos irmãos cometiam um crime contra as ordens reais e contrabando dos estancos da Coroa. Quando do processo de instalação da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, Luis da Costa Monteiro figura como sócio originário e, portanto, continua atuando na região sem problemas com a companhia monopolista.

Com a morte de Luis da Costa Monteiro, seus filhos Domingos da Costa Monteiro, Luis da Costa Monteiro Junior e seu sogro José Ignácio da Cunha passaram a tocar o negócio dos atanados. Num extenso parecer da Junta do Comércio, os herdeiros e sócios de Luis são indicados como “*administrando as Fábricas de Sola de Atanados, que ele estabeleceu aos distritos de Pernambuco*”. Pelas muitas dívidas ainda restantes do período do terremoto, quando se perderam atanados da sociedade mercantil nos armazéns de Lisboa, além de outras dívidas contraídas nos contratos que tinham com a Fazenda Real, estes pediram em 1769 mais prazo para sanarem as dívidas e a prorrogação de mais 10 anos de privilégio. A Junta do Comércio acabou intercedendo pelos negociantes, alegando no parecer sobre a moratória das dívidas que essa fábrica de atanados tinha sido a “*primeira que estabeleceu na América*”. Sobre a prorrogação dos privilégios, pediram mais 10 anos de exclusividade nas fábricas de sola e atanado; “*cuja graça disporá os suplicantes aos grandes desembolsos de que necessitam para*

⁴⁴ *Contrato das fábricas da sola e atanados eretas nos distritos de Pernambuco e Paraíba, prorrogado a João da Costa Monteiro e Luis da Costa Monteiro e Companhia por mais dez anos*. Lisboa: Officina de Miguel Rodrigues, 1750. *Consulta sobre o requerimento de Luis e João da Costa Monteiro, Homens de Negócio da Praça de Pernambuco*. Lisboa, 20 de setembro de 1764. ANTT, Junta do Comércio, Livro 109: Livro 6º de Registro (1768-1770), p. 217-218.

a continuação e perfeição das ditas Fábricas, fazendo para ali transportar os mais peritos Mestres, que fabriquem toda a sorte de Peletaria”.

Nesse caso, a Junta Administrativa da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba em Lisboa teve que se pronunciar, alegando ser “*das mais importantes por abundar naquele continente de muitos couros, que alias não se fabricando se perderiam, ou menos, se diminuiria sensivelmente o seu devido preço para os Portos Estrangeiros*”. Luis da Costa Monteiro de quem são herdeiros os suplicantes, foi assim “*o primeiro que ali estabeleceu semelhantes Fabricas, e que foi levar as suas manufacturas ao ultimo ponto de perfeição e preferência*”. No entanto, a Junta Governativa da CGPP entendeu que esse privilégio só poderia ser mantido caso a qualidade das curtimentas também fosse mantida. Receosos de que com a morte de Luis da Costa Monteiro a qualidade dos couros curtidos caísse, os Deputados da CGPP e da Junta do Comércio impuseram tal cláusula, aceitando o privilégio de mais 10 anos⁴⁵.

A decisão da Junta do Comércio foi enviada à Mesa de Inspeção do Açúcar e do Tabaco de Pernambuco, informando que “*o privilégio e isenções terão somente validades enquanto constar por informação da Companhia Geral de Pernambuco, que anualmente deve participar pelo seu Secretário ao da Junta do Comércio*” que os atanados produzidos “*desempenham e continuam em ter o seu devido merecimento, pois diferentemente reconhecida a sua inferioridade ou vício, desde logo há o mesmo senhor por nulas as mesmas isenções e sem efeito algum o referido Privilégio*”⁴⁶.

Mais 10 anos de privilégios foram garantidos e o negócio dos atanados que começou no Norte do Estado do Brasil em 1744 chegou em 1784 revestido de práticas de exclusividade comerciais que beneficiaram diretamente um grupo mercantil familiar. Todavia, toda essa profusão de negócios no Reino teve um alto preço. Quando da morte de João da Costa Monteiro, foi a vez dos herdeiros assumirem as dívidas contraídas por empréstimo em Lisboa.

⁴⁵ Consulta sobre requerimento de Domingos da Costa Monteiro e José Ignácio da Cunha. Lisboa, 19 de outubro de 1769. ANTT, Junta do Comércio, Livro 112: Livro 9º de Registro (1768-1770), p. 192-194

⁴⁶ Carta da Junta do Comércio ao Senhor Presidente e Deputados da Mesa de Inspeção de Pernambuco. Lisboa, 06 de março de 1774. ANTT, Junta do Comércio, Registro das Atestações do Comércio, Liv. 68, p. 206-206v.

Logo nos seus primeiros anos enquanto proprietário de uma fábrica de curtir atanados já munido de privilégio, João Monteiro se apresentou em 1748 como abonador dos fiadores de um almoxarife da Fazenda Real em Pernambuco, Antonio de Torres Bandeira. Esse, por sua vez, acabou se envolvendo em problemas com a Coroa e foi destituído do cargo. No entanto, foi condenado a pagar quantias devidas a Fazenda Real. Os fiadores de Antônio de Torres Bandeira foram Miguel Álvares Lima e Cláudio Brandão Malheiro, tendo como abonador dos três João da Costa Monteiro.

Fato é que com a morte de João da Costa Monteiro, os herdeiros assumiram as dívidas e Miguel Álvares Lima e Cláudio Brandão Malheiro puderam dispor de parte do espólio como pagamento. Em 1776, Coube a Miguel “*um curtume de sola no Bairro Boa Vista, que a muitos anos se acha de fogo morto, uma morada de casas de sobrado na cidade de Olinda inabitada, três nessa Vila de Recife, alguns bens móveis e escravos*”. Para Cláudio Brandão, tocaram “*vários escravos, que são falecidos, e uma parte do Engenho Moguaipe*”⁴⁷. Muitos negócios e largos créditos acabaram colocando o rico negociante num mar de dívidas que só foram parcialmente pagas depois de sua morte, com a partilha de seus bens.

Os couros do sertão na Europa

Como foi explicitado anteriormente, os estudos de Giorgio Riello sobre a produção de botas e sapatos em Londres e Paris no século XVIII, demonstraram que o couro mais apreciado na Europa para esses fins foi o proveniente do Brasil. Sendo assim, parte do couro beneficiado em curtumes e fábricas de sapatos em Paris e Londres veio da América via Portugal. Dada a relevância desse comércio e contínuo aumento do consumo de vestimentas e acessórios de couro nas áreas urbanas europeias, vale a pena questionar quais os principais mercados consumidores dos couros do Norte do Estado do Brasil e qual a dimensão desse mercado no século XVIII. Ao dispor de uma via de desenvolvimento quase que ecologicamente ilimitada

⁴⁷ *Requerimento do sargento-mor Miguel Álvares Lima e do capitão Cláudio Brandão Malheiro, como fiadores de Antônio de Torres Bandeira*. Recife, 27 de novembro de 1748. AHU, Pernambuco, cx. 68, doc. 5750 e *Ofício da Junta da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco*. Recife, 27 de fevereiro de 1776. AHU, cx. 121, doc. 9263.

e com quantidades prodigiosas de energia, terra e mão de obra fora de seu território, as matérias-primas oriundas da América permitiram que os europeus ocupassem seus recursos e mão de obra no processo de industrialização do couro e não de produção do próprio couro (RIELLO, 2008, p. 40; POMERANZ, 2013, p. 194).

O negociante do Porto António Leite despachou, em setembro e outubro de 1707, cargas de têxteis e farinha de trigo para Pernambuco. Nas naus Santo Antônio de Pádua e Rainha de França foram remetidos os artigos europeus para serem entregues aos seus agentes em Recife. Francisco Pereira da Ponte e Polinário Rebelo receberam no início do ano seguinte a carga e, de acordo com as instruções do negociante, enviaram dos sertões do Norte do Estado do Brasil “*sola de boa qualidade*”. Uma vez chegada à cidade do Porto, António Leite vendeu a carga de solas a mercadores e curtidores portugueses instalados em Santarém, Lisboa, Porto de Mós e para a Vila Franca de Xira onde já existia um mercado de couros e onde mais tarde seria fundada, por D. João V, a Real Fábrica de Curtumes, próxima ao Ribeiro de Povos (MORAIS, 1985, p. 197-98).

Muitas foram as sociedades mercantis constituídas em Portugal em busca do couro do Norte do Estado do Brasil. A variedade de negociações executadas por essas sociedades pressupunha comercializar produtos rentáveis e de mercado seguro, portanto, variar as cargas era fundamental. Sendo assim, o negociante de açúcar negociou couro e vice-versa, dependendo da conjuntura e do mercado naquele momento. Preços, fretes, oferta e procura ditaram o ritmo do mercado de couros na Europa e, portanto, estabeleceram a compra destes no Brasil pelos negociantes portugueses. No entanto, as políticas econômicas da Coroa influenciaram diretamente no mercado de couros do Brasil ao editar leis que regulavam o valor dos fretes no transporte atlântico.

Durante o pleno funcionamento da CGPP, em 1773, um negociante afirmou que “*dos portos de Pernambuco e Paraíba conduzem os navios para esta cidade [Lisboa] todos os anos 35 e 40 mil couros em cabelo*”, uma vez que tenham sido desembarcados na Alfândega de Lisboa, na Mesa Grande, “*passam livres de direitos e se navegam para os vários portos da Europa onde vão produzir suas utilidades a favor dos estrangeiros pelos curtimentos que lhes*

*fazem*⁴⁸. O negociante de couros em Recife, Domingos Antonio da Costa, reclamava a D. José I as leis editadas sobre os couros em cabelo, que lhe garantiam privilégios.

O Marquês de Pombal usou uma velha forma para incentivar a constituição de novas fábricas de curtir couros no Reino e aquecer o mercado de reexportação a partir da regulação por lei de fretes e impostos. Em 1757, os valores dos fretes dos couros, atanados e solas que entravam em Portugal nas frotas da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco foram regulados: não ultrapassando o couro em cabelo mais de \$300 réis, por cada atanado mais de \$400 e meio de sola \$200⁴⁹. O Alvará estabelecia um preço máximo para o frete dos couros em cabelo menor do que os atanados – couro já beneficiado na colônia. Dado que os mestres dos navios e homens de negócio poderiam cobrar mais pelo frete de cada atanado, era mais rentável exportar o couro em cabelo – couro em estado rudimentar. O Alvará de 1757 foi reafirmado um ano depois, ao passo que em 1760 um novo decreto reforçou o privilégio do couro em cabelo. Em 15 de outubro de 1760, D. José I resolve “*isentar de Direitos de Entrada todos os curtimentos de peles e couros, fabricados nestes Reinos, com exceção somente dos Atanados e Sola*”, ou seja, os couros do Reino ficavam mais uma vez beneficiados em detrimento dos couros curtidos no Brasil, atanados e solas⁵⁰.

Os dois decretos revestiam o couro em cabelo vindo do Brasil de importantes privilégios dos dois lados do Atlântico. Peles sem preparo algum, em cabelo, possuíam fretes mais baratos do que os couros curtidos na colônia e os couros curtidos no Reino eram isentos de impostos alfandegários de entrada, diferentemente dos couros curtidos no Brasil. O protecionismo à indústria portuguesa e o incentivo ao mercado de reexportação estiveram atrelados ao início da CGPP. Não por acaso, os decretos de 1760 coincidem com o primeiro ano de funcionamento da Companhia, e para

⁴⁸ *Requerimentos de Domingos Antonio da Costa ao rei pedindo licença para aos fabricantes de sola de Pernambuco*. Recife, 27 de julho de 1773. AHU, cx. 15, doc. 8794.

⁴⁹ Alvará que regula o preço dos fretes dos couros vindo do Brasil. Belém, 14 de abril de 1757. In: Antonio Delgado da Silva. *Collecção da Legislação portuguesa*. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830, p. 501-502.

⁵⁰ Decreto em que se faculta a exempção de Direitos dos Curtimentos de Peles e Couros, fabricados neste Reino, certificando-o assim na forma neste declarada. Nossa Senhora da Ajuda, Lisboa, 15 de outubro de 1760. Joaquim Inácio de Freitas. *Collecção Chorologica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nona Compilação das Ordenações do Reino*. Tomo II: Compreende o Reinado de D. José I até o ano de 1761 inclusivamente. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819, p. 131.

Alberto Jacqueri de Sales, a motivação desses decretos foi “favorecer aos Comerciantes do Reino de Portugal e suas conquistas, e facilitar a saída para fora do mesmo Reino, das solas em Atanados”⁵¹.

A legislação portuguesa sobre os couros em cabelo se manteve e as políticas econômicas baseadas nos privilégios foram transferidas dos Costa Monteiro para os acionistas da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Embora os Costa Monteiro também fossem sócios, a Coroa encontrou uma forma de partilhar benefícios para os demais. Conservaram-se e reafirmaram-se na segunda metade do século XVIII os privilégios exclusivos dos Costa Monteiro, no que tange a serem os únicos a produzidor atanados no Norte do Estado do Brasil. No entanto, aos couros em cabelo foram delegados fretes reduzidos e isenção de impostos, tornando menos rentável e economicamente viável reduzir couro em atanado. ‘A mão que afaga é a mesma que apedreja’, já diria Augusto dos Anjos. Logo que entrou em cena o monopólio da CGPP, a Coroa cuidou em garantir o ganho dos acionistas, incentivando à indústria portuguesa e o mercado de reexportação de manufaturas coloniais por Lisboa, diante do ganho das sociedades mercantis particulares. Com o negócio do couro não foi diferente. Diante desse quadro, nos parecem pouco críveis as afirmativas de Nuno Madureira sobre a fraca intervenção das Companhias no negócio do couro. Embora áreas produtoras relevantes como Bahia e Rio de Janeiro não estivessem monopolizadas por Companhias, os alvarás e leis analisados eram estendidos a todo o Brasil (MADUREIRA, 1997, p. 90-91).

As praças europeias

Em 1761 uma nova legislação passa a incentivar a reexportação dos couros. Através de um sistema de fianças executadas na Alfândega, o couro do Brasil reexportado por Lisboa deixou de pagar direitos de saída. O negociante de couro assinava na Alfândega de Lisboa um Termo de Fiança especificando quantidade, tipo e destino do couro exportado, assim como o navio em que seguia a carga, capitão e

⁵¹ Alberto Jacqueri de Sales. Verbete ‘atanado’. In: _____. *Dicionário do commercio*. Tomo I, A-B. Manuscrito, [depois de 1723], p. 193 e *Requerimentos de Domingos Antonio da Costa ao rei pedindo licença para aos fabricantes de sola de Pernambuco*. Recife, 27 de julho de 1773. AHU, cx. 15, doc. 8794.

em quanto tempo iria ser apresentado a desobriga e o fiador. A desobriga dos impostos se completava quando o capitão do navio retorna do porto de destino e trazia os Conhecimentos de Carga assinados, atestando que de fato a carga chegou ao seu destino final e desobrigando o negociante de pagar direitos de saída.

Ao contrário do que acontecia na Inglaterra no mesmo período, onde as leis de proteção ao comércio impediam a exportação de couros não manufaturados, além de incentivar a produção de bens e produtos de pele através do sistema de *drawback*, em Portugal se isentou a reexportação do couro não manufaturado⁵². Talvez a grande quantidade de couros vinda do Brasil e o pequeno número de fábricas e curtumes tenham levado a Coroa a defender a reexportação.

De acordo com *Livro de Fianças dos Couros e Atanados da Alfândega de Lisboa dos anos de 1764 e 1770*, sob a guarda da Torre do Tombo⁵³, entre 1766 a 1767, foram comercializados 127.015 couros em cabelo provenientes do Norte do Estado do Brasil e afiançados na Alfândega de Lisboa pela CGPP, contra 12.624 atanados, ou seja, os atanados representaram 9% de 139.639 couros reexportados. Aproximadamente 90% de todo o atanado foi vendido para Gênova e os demais 10% constituíram-se possivelmente de experiências de venda e mercado, pois somente uma vez e em pequenas quantidades foram enviados atanados nesse período para Le Havre, antiga Havre de Gracê na França, Campo Mayor e Olivença na Espanha e Palermo na Itália.

Os principais mercados de comercialização do couro em cabelo do Norte do Estado do Brasil foram os portos de Gênova e Veneza⁵⁴. Juntas, as praças mercantis absorveram 76% de todo o couro vendido, sendo Gênova o principalmente mercado,

⁵² O *Drawback* é um incentivo à exportação utilizado pela Inglaterra, Portugal e França e criado nos séculos XIV e XV. Funciona como uma espécie de restituição ou vantagem oferecida, consistente na liberação do pagamento dos direitos aduaneiros sobre insumos a serem incorporados a produtos exportados para outros mercados. Ver: J. Massie. *Considerations on the leather trade of great Britain*. London: Thomas Payne, 1755, p. 5-10. *Livro de Fianças dos Couros e Atanados da Alfândega de Lisboa dos anos de 1764 e 1770*. Manuscrito. ANTT, Alfândegas de Lisboa, Receita dos Couros e Atanados, Termos de Fianças de couros despachados fora do Reino, liv. 1252, p. 03-10.

⁵³ *Livro de Fianças dos Couros e Atanados da Alfândega de Lisboa dos anos de 1764 e 1770*. Manuscrito. ANTT, Alfândegas de Lisboa, Receita dos Couros e Atanados, Termos de Fianças de couros despachados fora do Reino, liv. 1252.

⁵⁴ Sobre as relações comerciais entre Itália e Portugal ver: D. Rodrigo de Sousa Coutinho. *Discurso sobre o comercio de Itália relativamente ao de Portugal*, [1796]. In: ACADEMIA das Ciências de Lisboa. *Memórias económicas inéditas* (1780-1808). Lisboa: ACL, 1987, p. 301-318.

tendo comprado além de 62% do couro em cabelo, 90% de todo o atanado. Diversas foram as sociedades mercantis e negociantes que compraram essas carregações de couros enviadas por acionistas da CGPP em Gênova, tais como, Antonio Maria Alizeri, Nicolau Piaggio e Filhos, João Batista Gervazoni, Carlos Tontio e outros⁵⁵.

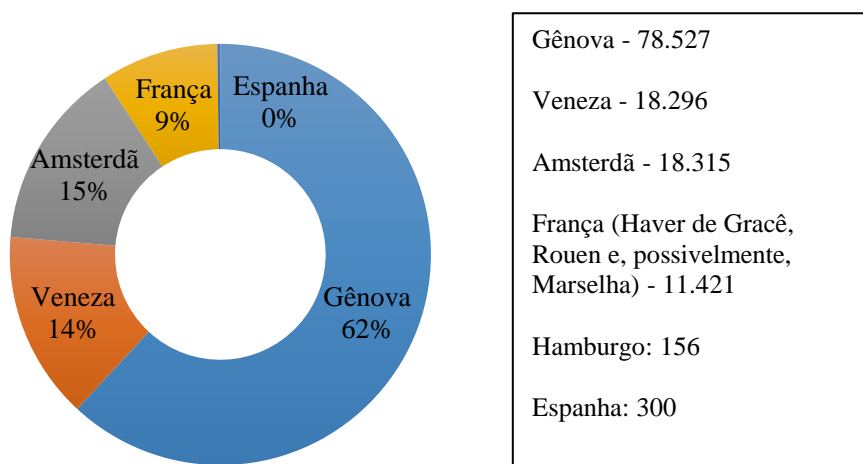


GRÁFICO 01 – Couros em cabelo reexportados para a Europa, 1766-1767.

FONTE: Elaboração do autor a partir de informações contidas em *Livro de Fianças dos Couros e Atanados da Alfândega de Lisboa dos anos de 1764 e 1770*. Manuscrito. ANTT, Alfândegas de Lisboa, Receita dos Couros e Atanados, Termos de Fianças de couros despachados fora do Reino, liv. 1252

A própria CGPP despachou, por sua conta e risco, partidos de couro para a Itália, Holanda e França. No entanto, quase toda essa mercadoria aqui analisada foi enviada diretamente por particulares e sócios da Companhia. Entre 1766 e 1767, dos 137 registros no Livro de Fiança apenas um atesta o envio direto de atanados pelos irmãos João e Luis da Costa Monteiro para Gênova. É provável que essa negociação tenha sido mediada por seu sócio em Lisboa, Baltasar Simões Viana, que operava em sociedade com os irmãos em diversas etapas do negócio⁵⁶. Alguns grandes

⁵⁵ ANTT, CGPP, Livro copiador de cartas da Itália e Norte, lv. 288.

⁵⁶ Numa ação civil movida por um capitão de uma nau contra Baltasar Simões por não pagamento do frete de 298 couros que vieram de Pernambuco para Lisboa, Simões afirmou diante do Juiz da Índia e Mina, que era “caixeiro nesta Corte [Lisboa] de João da Costa Monteiro, morador em Pernambuco, e o mesmo expediente vem remetidas as fazendas que daquele porto para esta cidade manda o tal patrão, com as ordens que o expediente executa”. Ação cível sumária de

negociantes portugueses ganharam destaque nesse tráfico. É o caso de Jacomé Ratton, Ignácio Pedro Quintela, Anselmo José da Cruz, José Rodrigues Bandeira, entre outros. O negociante de pau-brasil David Purry também figura nesse negócio, enviando partidas de couro para França, provavelmente para Marselha onde já dispunha de sólida rede de negócios. Daniel Gildemestre, o famoso negociante holandês de diamantes do Brasil, também fez envios de couro para Amsterdã, assim como a *Thomas Mayne and Cia* enviou avultadas partidas de couros para Gênova e Veneza.

Estudos apontam que o mercado italiano de couros entre os séculos XV e XVIII não se restringiu aos mercados mediterrânicos e asiáticos, ou somente a Argélia, Egito ou Líbia, por exemplo. O fluxo de couro proveniente das Américas permitiu aos curtidores e sapateiros acessarem tipos e qualidades diferentes de matéria-prima, permitindo espalhar a arte de manejo do couro não somente nas regiões marítimas, como Gênova ou Veneza, mas também impulsionando uma vultosa rede mercantil e fabril de beneficiamento no interior do continente (ROTILLI, 1990, p. 301).

Ao realizarmos um balanço geral sobre a atuação dos Costa Monteiro nos negócios do couro no Norte do Estado do Brasil, chegamos a conclusão que o negócio do couro foi menos rentável para essa família de produtores do que para os negociantes metropolitanos, por vários motivos. Primeiro, porque os Costa Monteiro, embora detivessem o privilégio de exclusividade de uma fábrica de atanados na região, esse tipo de couro sofreu com o aumento do frete em 1757. Em contrapartida, o couro em cabelo, ou seja, o couro quase sem tratamento fabril e, portanto, sem a necessidade de fábrica, acabou sendo taxado com fretes mais baratos. Segundo, que os Costa Monteiro, embora mantivessem procuradores para suas negociações no Reino, acabaram não comandando o ramo mais lucrativo do negócio: a venda na Europa. Como ficou demonstrado, só encontramos um registro que atesta que os Costa Monteiro enviaram, por sua conta e risco, atanados para Gênova via Lisboa,

fretes em que é autor Gaspar António Xavier e Réu Baltasar Simões Viana. Lisboa, 26 de outubro de 1761. Manuscrito. ANTT, Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, mç. 05, nº. 05, cx. 395.

o que mostra que eles acabaram, em geral, vendendo sua produção para os negociantes especializados no comércio europeu.

Nesse sentido, é possível perceber porque os Costa Monteiro se destacam nos negócios complementares ao comércio do couro, ou seja, embora detivessem fazendas pecuaristas e fábricas, eles permaneceram ativos em contratos de abastecimento de carne e na venda dos couros para negociantes metropolitanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial, 1500-1800*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

CARDOSO, F. H. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional*. O negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. São Paulo: DIFEL, 1962.

DUTRA, Manoel. *III Livro do Industrial Agrícola ou Tratado completo de todas as indústrias ao alcance do lavrador e que fazem parte da própria agricultura*. Rio de Janeiro: Livraria do Povo, 1895.

ESTADO do Ceará. *Datas de Sesmarias*. Vol. 2º, 3º, 4º e 12º. Fortaleza: Typographia Gadelha, 1921-1928.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Bicalho, GOUVÊA, Maria de Fátima Gouvêa. (Org.) *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séc. XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GIBBS, F. W. The history of the manufacture of soap. *Annals of Science*. Vol 04, nº 02, 1939, p. 169-190.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Região e História Agrária. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v.8, n.15, 1995.

_____; TEIXEIRA, Francisco Carlos da Silva. *História do abastecimento, uma problemática em questão (1530-1917)*. Brasília: Ministério da Agricultura, Binagri, 1979.

_____. Pecuária, Alimentos e Sistemas Agrários no Brasil séculos XVII e XVIII. *Revista Tempo*, Niterói, v. 1, n. 2, p. 132-150, 1996.

LOPES, Gustavo Acioli Lopes. A Fênix e a conjuntura atlântica: açúcar e tráfico de escravos em Pernambuco na segunda metade do século XVII. *Portuguese Studies Review*, vol. 20, n.º 01.

_____. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico. Tabaco, Açúcar, Ouro e Tráfico de Escravos: Pernambuco (1654-1760)*. 262 f. Tese (Doutorado em História Econômica, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo). São Paulo: FFLCH/USP, 2008.

MACEDO, Jorge Borges de. *Problemas de história da indústria portuguesa no século XVIII*. Lisboa: Quercus, 1982.

MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e privilégios. A indústria portuguesa entre 1750 e 1834*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

MORAIS, Rubens Borba de; BERRIEN, William Berrien. (Dir.). *Manual bibliográfico de estudos brasileiros*. Vol. 02. Brasília: Senado Federal, 1998.

MOTT, Luiz R. B. Estrutura demográfica das fazendas de gado do Piauí colonial: um caso de povoamento rural centrífugo. *Revista Ciência e Cultura da SBPC*, n.º 30, vol. 10, 1978, p. 1196-1210.

PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*. Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. 1995. fls 624. Tese (Doutoramento em Sociologia) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa-PT, 1995.

PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Vaqueiros, agricultores, artesãos. Origens do Trabalho Livre no Ceará Colonial. *Revista de Ciências Sociais*, v. 20\21, n, 1\2, 1989\1990.

POMERANZ, Kenneth. *A grande divergência: a China, a Europa e a construção da economia mundial moderna*. Lisboa: Edições 70, 2013.

RIELLO, Giorgio. Nature, production and regulation in eighteenth-century Britain and France: the case of the leather industry. *Historical Research*, vol. 81, no. 211 (February 2008), p. 75-99.

RIELLO, Giorgio. *The Boot and Shoe Trades in London and Paris in the Long Eighteenth Century*. Phd Thesis in History. London: University College London, 2002.

ROTILI, Rossana. Pelli, cuoio e concia. Storia e tecnologia. In: FEDERICI, Carlo; ROMANO, M. Cláudia. (Org.). *Per una didattica del restauro librario*. Palermo: BCRS, 1990, p. 289-317.

SANTOS FILHO, Lycurgo. *Uma comunidade rural do Brasil antigo*. Aspectos da vida patriarcal no sertão da Bahia nos séculos XVIII e XIX. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.

SILVA, Maria Júlia de Oliveira. *Fidalgos-mercadores no século XVIII: Duarte Sodré Pedreira*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1992.

SIMONSEN, Roberto C. *História Econômica do Brasil (1500-1820)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957.

SOUZA, George F. Cabral de. *Tratos e mofatras*. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 – c. 1759). Recife: EDUFPE, 2012.

VIEIRA, Antonio Roberto Alves. *Família escrava e pecuária*. Revisão historiográfica e perspectivas de pesquisa. 178 f. Dissertação (História Econômica). São Paulo: USP, 2011.